



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2173/2021

Data 23/11/2021

PUBLICADO EM:

24/11/2021

Jornal AMP

Página 303

Edição 2396

[Assinatura]
Ass. Responsável

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em Servidão de Uso e Passagem, imóvel destinado a construção de obra de escoamento de águas pluviais, executar gastos oriundos da obra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel abaixo relacionado em Servidão de Uso e Passagem:

I – uma área de 70,00m² (setenta metros quadrados), do lote nº 11, da quadra nº 27, matrícula nº 6.387 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel,

Parágrafo único. O imóvel recebido em Servidão de Uso e Passagem destina-se a construção de obra de escoamento de águas pluviais.

Art. 2º. O prazo de servidão de uso e passagem é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, caso o escoamento das águas pluviais ainda esteja funcionando.

Art. 3º. Fica autorizado o acesso as áreas descritas no art. 1º. para os fins da instalação e manutenção da obra de escoamento de águas pluviais.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado a efetuar despesas com a obra de escoamento de águas pluviais, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5º. As despesas documentais oriundas da servidão de uso e passagem da obra correrão por conta do Município, em dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

[Assinatura]
GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL